



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2020

ORDEM DE COMPRA (OC) Nº 21 -2020

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**, considerando a proposta contida no Processo Administrativo nº 222/2020, para a aquisição de produtos com a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Item 01 - Álcool etílico hidratado - Álcool Líquido 01 litros 70% Antisséptico	300 unidades	R\$ 9,38	R\$ 2.814,00
2	Item 02 - Álcool Gel, antisséptico para as mãos - Álcool Gel 460g 70 Antisséptico com tampa flip top	300 unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
3	Item 03 - Máscaras cirúrgicas - TNT Dupla camada 90gr Cor Branca	1.200 unidades	R\$ 3,55	R\$ 4.260,00
Valor Total R\$ 11.574,00				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EMPRESA CONTRATADA

FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ nº 04.907.604/0001-77

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

a) Os materiais deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no endereço: **Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis** - Porto Alegre-RS, em horário previamente definido pelo Coren-RS.

b) O material deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Compra.

c) O Item 03 (máscaras cirúrgicas) deverão cumprir os requisitos mínimos dispostos no art. 5º da RDC nº 356, de 23/03/2020 da ANVISA. Vejamos:

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material NãoTecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante (de forma consolidada ou não), de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O Não tecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP)³98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE)³95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde

DAS OBRIGAÇÕES

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

Efetivar a entrega dos materiais, nas quantidades e especificações constantes na presente Ordem de Compra e Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

Comunicar ao Setor de Compras e Contratações do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico e Ordem de Compras.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ordem de Compra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

O recebimento será realizado de forma provisória em até 10 (dez) dias úteis, após o respectivo prazo, a CONTRATANTE aceitará de forma definitiva os produtos.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (nº 645/2020), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de depósito bancário o qual deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega do produto de forma definitiva, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 222/2020, sendo que o Projeto Básico, faz parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra o Sr. Alexandre Pereira Barbisan e a Enf. Sheila Fernandes da Silva.

Porto Alegre/RS, 24 de abril de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente